

CLUBE DE VELA DE LAGOS

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1

O Clube de Vela de Lagos é um clube de desportos náuticos com sede no Cais da Solaria em Lagos e tem por fim praticar e contribuir para o desenvolvimento destes desportos, nas suas diversas modalidades.

Artigo 2

O Clube de Vela de Lagos encara a actividade desportiva como parcela da formação integral do cidadão e como factor de desenvolvimento da Cidade e Concelho de Lagos, pelo que promoverá e participará também em actividades educativas, culturais e recreativas.

Artigo 3

O Clube de Vela de Lagos é regido pela Lei Geral, por estes Estatutos e pelo Regulamento Interno.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS E SUA ADMISSÃO

Artigo 4

Podem ser sócios todas as pessoas individuais e colectivas que aceitem e cumpram os Estatutos e o Regulamento Interno do Clube.

Artigo 5

Haverá quatro categorias de sócios:

- efectivos e extraordinários, pessoas individuais por aprovação da Direcção, sob proposta de um sócio, e terão a plenitude dos direitos estatutários.
- beneméritos e honorários, pessoas individuais ou colectivas, por eleição da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer dos Corpos Sociais ou de dez sócios, como distinção atribuída nos termos do Regulamento Interno.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DO SÓCIOS

Artigo 6

Todos os sócios disporão da plenitude dos direitos consignados nestes Estatutos e na Lei Geral, para utilização do Clube, suas dependências, pertences e serviços.

Artigo 7

Os direitos Estatutários cessam nas condições previstas no Regulamento Interno.

Artigo 8

O direito de representação de sócios por procuração, em Assembleia Geral, é limitado ao número de três representações por sócio presente.

Artigo 9

O direito de votar, eleger e ser eleito é atribuído aos sócios efectivos e é adquirido quatro meses após a data da sua aprovação.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 10

Respeitar e cumprir os Estatutos e Regulamento Interno do Clube.

Artigo 11

Contribuir para a prossecução dos fins estatutários do Clube, seu bom nome e prestígio.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES A SÓCIOS

Artigo 12

A suspensão ou demissão de sócios por motivos de não cumprimento das disposições do Regulamento Interno e a sua readmissão, são da competência da Direcção.

Artigo 13

A exoneração de sócios por ofensa grave ao Clube e desrespeito dos Estatutos é da competência da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer dos Corpos Sociais, da qual constarão os motivos e razões da proposta.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DO CLUBE

Artigo 14

O Clube será gerido pelos sócios reunidos em Assembleia Geral, que obrigatoriamente delegarão o governo do Clube a uma Direcção e a fiscalização a um Conselho Fiscal.

Artigo 15

A Assembleia Geral, no limite do prescrito na lei e nestes Estatutos, é soberana nas suas decisões.

Artigo 16

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, cada ano, em Abril para apreciação e aprovação do Relatório e Contas de Gerência e para apreciação e votação do Plano de Actividades e Orçamento, da Direcção, para o ano em curso.

Artigo 17

As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão por solicitação de qualquer dos Corpos Sociais do Clube ou de cinquenta sócios efectivos, com indicação expressa dos fins da reunião pretendida.

Artigo 18

É da competência expressa e não delegável, da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção:

- a aprovação dos Estatutos e suas alterações, por maioria de dois terços dos sócios presentes;
- a aprovação do Regulamento Interno e suas alterações;
- a aprovação dos montantes de quotas e jónias e encargos de admissão de sócios;
- a aprovação da alienação de bens do Clube;
- a autorização para a outorga de contratos e concessões, e seus termos.

CAPÍTULO VII

DOS CORPOS SOCIAIS E SUA ELEICÃO

Artigo 19

Os Corpos Sociais do Clube são a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, eleitos por períodos de três anos, na reunião ordinária de Abril da Assembleia Geral.

Artigo 20

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

Artigo 21

A Direcção é composta por um Comodoro, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e quatro Directores.

Artigo 22

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

Artigo 23

As eleições serão convocados com a antecedência mínima de quinze dias, e serão feitas por votação de listas completas, em escrutínio secreto e aprovadas por maioria simples dos sócios presentes.

Artigo 24

As listas concorrentes a cada eleição serão entregues à Mesa da Assembleia Geral até oito dias antes da data marcada na convocatória respectiva.

Artigo 25

A perda de quorum de qualquer dos Corpos Sociais implica a demissão de todos os seus membros e a convocação de eleições intercalares ficando a actividade corrente desse órgão assegurada pelo remanescente dos sócios em funções.

CAPÍTULO VIII

DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26

A Mesa da Assembleia Geral terá funcionamento permanente, reúne por convocação do seu Presidente e compete-lhe:

- convocar, orientar e dirigir as Assembleias Gerais, prover ao expediente da Mesa, lavrar as actas e assiná-las;
- investir nos seus cargos os sócios eleitos e com eles assinar o termo de posse.

CAPÍTULO IX

DA DIRECCÃO

Artigo 27

Os membros da Direcção são responsáveis individualmente, perante os seus colegas e, solidariamente, perante a Assembleia Geral. Esta responsabilidade só cessa com a aprovação do Relatório e Contas, pela Assembleia Geral.

Artigo 28

A Direcção reunirá mensalmente, lavrando-se a acta respectiva.

Artigo 29

Compete à Direcção cumprir e fazer cumprir as disposições legais e os Estatutos e o Regulamento Interno do Clube, dar execução às deliberações da Assembleia Geral, resolver os casos em que o Regulamento seja omissivo e deliberar sobre as funções dos seus membros.

Parágrafo único - A Direcção manterá actualizados o livro e o ficheiro de Registo de Sócios e o Inventário de Bens propriedade do Clube ou ao seu dispor.

Artigo 30

São atribuições expressas:

- do Comodoro: convocar e dirigir as reuniões da Direcção e representar o Clube, excepto em juízo;
- do Presidente: substituir o Comodoro no seu impedimento, representar a Direcção, representar o Clube em juízo, coordenar a administração e as actividades do Clube;
- do Vice-Presidente: coadjuvar o Presidente e substituí-lo no seu impedimento;
- do Secretário: tratar do expediente geral e das actas das reuniões;
- do Tesoureiro: arrecadar os fundos do Clube e organizar a escrita respectiva;
- dos Directores: orientar as actividades desportivas e propôr à Direcção a representação do Clube em provas e competições.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31

O Conselho Fiscal escolherá entre os seus membros, o relator, a quem competirá assegurar a redacção das actas das reuniões e dos relatórios e pareceres.

Artigo 32

O Conselho Fiscal reunirá para a apreciação dos actos administrativos da Direcção, exame dos livros e contabilidade, estado financeiro do Clube e cumprimento do Plano de Actividades e Orçamento, ordinariamente ao fim de cada trimestre e extraordinariamente sempre que o entender.

Artigo 33

O Conselho Fiscal solicitará a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que entenda que a situação do Clube ou os actos de Direcção o justifique.

Artigo 34

São da competência expressa do Conselho Fiscal os pareceres sobre o Relatório e Contas de Gerência e sobre propostas de montantes de quotas e jórias, de alienação de bens do Clube e de termos de contratos e concessões.

CAPÍTULO XI

DOS BENS E RECEITAS

Artigo 35

Constituem receitas do Clube as jórias, quotas, donativos, subsídios, rendas, taxas de utilização de bens e serviços, patrocínios e outras eventuais que a Direcção aceite.

Artigo 36

São ainda receitas do Clube as provenientes de concessões de exploração ou arrendamentos.

Artigo 37

São bens patrimoniais do Clube os resultantes de aquisição ou doação, e como tal registados no seu Inventário.

Estes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação na Assembleia Geral de 24 de Fevereiro de 1990.

PS.

O Artigo 16 foi alterado na reunião da Assembleia Geral realizada em 12 de Maio de 1997.

Os Artigos 16 e 19 foram alterados na reunião da Assembleia Geral de 03 de Março de 2003.

ÍNDICE

CAPÍTULO I	- Da Definição e Finalidades	2
CAPÍTULO II	- Dos Sócios e sua Admissão	2
CAPÍTULO III	- Dos Direitos dos Sócios	2
CAPÍTULO IV	- Dos Deveres dos Sócios	3
CAPÍTULO V	- Das Penalidades a Sócios	3
CAPÍTULO VI	- Da Gestão do Clube	3
CAPÍTULO VII	- Dos Corpos Sociais e sua Eleição	4
CAPÍTULO VIII	- Da Mesa da Assembleia Geral	5
CAPÍTULO IX	- Da Direcção	5
CAPÍTULO X	- Do Conselho Fiscal	6
CAPÍTULO XI	- Dos Bens e Receitas	6
ÍNDICE		8